

Emenda Aditiva Nº 001/2022

Ementa: Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 11 do Projeto de Lei Nº 047/2022.

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõem a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 047/2022 de Autoria do Poder Executivo:

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de patrocínio, nos termos da desta lei, com HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº06.252.967/0001-47 até o limite máximo anual de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único: O patrocínio de que trata o *caput* deste Art. terá como objeto o Futebol Profissional e não Profissional do Horizonte Futebol Club, nos termos do Art. 3º § 1º, inciso I e II da Lei nº 9.615 / 98 (Lei Pelé).

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 25 dias do mês de abril de 2022

Carlos Eloy Cavalcante Lima

Edson Carlos de Almeida

Antonio Carlos Gomes

Valdelli Fernandes de Almeida
Valdelli Fernandes de Almeida

Francisco Luciano Pinheiro da Silva

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

José Flávio Cabral Lima

Claudemir Gonzaga Tomás
Claudemir Gonzaga Tomás

PROTOCOLADO
25/04/2022

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva acrescenta ao Art. 11º do Projeto de Lei nº 047/2022 um Parágrafo Único. Visto que a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) em que o Art. 3º § 1º incisos I e II, diz que o Desporto de rendimento é organizado e praticado de modo profissional e de modo não profissional. O não profissional comumente chamado de categoria de base, com a presente Emenda passará a ser contemplado com recursos o Sub-13, Sub-15, Sub-17 e Sub-20 do Horizonte Futebol Clube.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 25 dias do mês de abril de 2022

Carlos Eloy Cavalcante Lima

Edson Carlos de Almeida

Antonio Carlos Gomes

Valdeli Fernandes de Almeida

Francisco Luciano Pinheiro da Silva

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

José Flávio Cabral Lima

Claudemir Gonzaga Tomás

PROTOCOLADO
25/04/2022

Z